

Aula 00 - Equipe Legislação (Somente em PDF)

*ALESC (Analista Legislativo - Direito)
Direito Digital - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Paulo H M
Sousa**

23 de Janeiro de 2023

Índice

1) Lei nº. 9.609/ 98 - Proteção Intelectual do Programa de Computação	3
2) Questões Comentadas - Lei nº.9.609/98-Proteção Intelectual do Programa de Computação-Multibancas	7
3) Lista de Questões - Lei nº. 9.609/98 - Proteção Intelectual do Programa de Computação - Multibancas	8



PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (LEI Nº 9.609/98)

Esta lei trata da proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país. As disposições da lei a respeito da proteção ao direito do autor e seu registro não são tão interessantes para a sua prova, mas precisamos conhecer alguns dispositivos mais importantes.

A primeira informação importante é trazida pelo art. 1º, que trata da definição de **programa de computador**.

Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

A Lei no 9.609 é de 1998, e certamente de lá até aqui muitas coisas mudaram no mundo do desenvolvimento de programas computadorizados.

Não sou especialista na área, mas desconfio, por exemplo, de que a exigência de suporte físico como parte da definição de programa de computador já seja algo ultrapassada, uma vez que hoje até complexos sistemas operacionais são vendidos sem que seja necessário um CD, DVD ou algo do gênero.

De qualquer forma, para fins de prova, a definição do art. 1º deve ser lembrada por você. A banca não cobrará nada diferente do que consta na lei.



Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

modo e para fins determinados.

O regime jurídico da proteção à propriedade intelectual relacionada a programa de computador é o mesmo aplicável às obras literárias, com as adaptações previstas na Lei no 9.609/1998.

Em regra, os programas de computador não precisam ser registrados para que a propriedade intelectual seja resguardada. Entretanto, eles poderão ser registrados, a critério do titular, em órgão ou entidade designada por ato do Poder Executivo, por iniciativa do Ministério responsável pela política de ciência e tecnologia.

O Ministério atualmente responsável por essa temática é o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e a entidade responsável por acolher esses registros é o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), nos termos do Decreto no 2.556/1998.



Outra disposição importante da lei é a que confere ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário.

Esse vínculo, contudo, deve ser expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou essa atividade deve ser prevista no conjunto daquelas atribuídas ao empregado, contratado ou servidor.

Por outro lado, pertencerão exclusivamente ao empregado, contratado ou servidor os direitos relativos a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, do contratante de serviços ou órgão público.

A lei confere ainda certas garantias aos usuários de programas de computador, entre elas a obrigatoriedade de fazer constar o prazo de validade técnica do programa em sua embalagem, o contrato de licença de uso e no documento fiscal correspondente.

Além disso, aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos usuários a prestação de serviços técnicos complementares para o adequado funcionamento do programa.

A última parte da lei é dedicada à tipificação de um crime, e a tratar de alguns aspectos processuais penais.



Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

Perceba que a conduta do caput trata de qualquer violação aos direitos de propriedade intelectual de programas de computador, mas a pena é agravada (§§ 1o e 2o) se a conduta consistir na reprodução não autorizada do programa de computador para comercialização. Esta é a famosa pirataria...



Em seguida temos algumas normas de natureza processual.

§ 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente **se procede mediante queixa**, salvo:

I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público;

II - quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.

§ 4º No caso do inciso II do parágrafo anterior, a exigibilidade do tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, processar-se-á independentemente de representação.

O uso da expressão “somente se procede mediante queixa” significa que o crime é de ação penal privada.

Essa é a regra geral, mas se o crime for praticado em prejuízo de órgão ou entidade pública, e quando houver sonegação tributária, perda de arrecadação ou qualquer crime contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo, a ação penal será pública incondicionada.



Em regra, o crime de violação dos direitos de autor de programa de computador é de **ação penal privada**, mas há exceções nos seguintes casos:

- a) quando os crimes forem praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público;
- b) quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.

Art. 13. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos casos de violação de direito de autor de programa de computador, serão precedidas de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão das cópias produzidas ou comercializadas com violação de direito de autor, suas versões e derivações, em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando.

Este é mais um dispositivo que ficou meio perdido no tempo. É mencionada a medida cautelar de busca e apreensão, que teria como objeto as cópias físicas do programa obtidas por meio da violação do direito do autor, mas hoje em dia esse suporte físico é totalmente dispensável...

Art. 14. Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação **para proibir ao infrator** a prática do ato incriminado, com cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

§ 1º A ação de abstenção de prática de ato **poderá ser cumulada** com a de perdas e danos pelos prejuízos decorrentes da infração.



§ 2º **Independentemente de ação cautelar preparatória**, o juiz poderá conceder medida liminar proibindo ao infrator a prática do ato incriminado, nos termos deste artigo.

§ 3º Nos procedimentos cíveis, as medidas cautelares de busca e apreensão observarão o disposto no artigo anterior.

§ 4º Na hipótese de serem apresentadas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.

§ 5º Será responsabilizado por perdas e danos aquele que requerer e promover as medidas previstas neste e nos arts. 12 e 13, agindo de má-fé ou por espírito de emulação, capricho ou erro grosseiro, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil.

A ação mencionada neste dispositivo é de natureza civil. Na realidade, trata-se de uma ação por meio da qual se pede ao juiz que proíba a continuação da prática do ato criminoso, e, caso a prática continue, a imposição de uma obrigação pecuniária.



QUESTÕES COMENTADAS

1. MPE-SC – Promotor de Justiça – 2013 – MPE-SC.

Nos termos da Lei n. 9.609/98, nos crimes lá previstos, somente se procede mediante queixa, salvo: quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público; e quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.

Comentários

Exatamente! Esta é a regra do art. 12, §3º da Lei nº 9.609/1998.

GABARITO: CERTO

2. TJ-SC – Juiz de Direito – 2013 – TJ-SC (adaptada).

O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o mesmo conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos, observado o disposto na Lei n. 9.609/1998.

Comentários

Exato! Isso é o que diz o art. 2º da Lei nº 9.609/1998.

GABARITO: CERTO

3. TJ-SC – Juiz de Direito – 2013 – TJ-SC (adaptada).

O contrato de licença de uso de programa de computador, o documento fiscal correspondente, os suportes físicos do programa ou as respectivas embalagens deverão consignar, de forma facilmente legível pelo usuário, o prazo de validade técnica da versão comercializada, que nunca poderá ser inferior a 2 (dois) anos. Top of Form

Comentários

Na regra do art. 7º não há qualquer menção a um prazo mínimo de validade técnica.

GABARITO: ERRADO

4. TJ-SC – Juiz de Direito – 2013 – TJ-SC (adaptada).

Não constitui ofensa aos direitos do titular de programa de computador a reprodução, em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida, desde que se destine à cópia de salvaguarda ou armazenamento eletrônico, hipótese em que o exemplar original servirá de salvaguarda.

Comentários

É isso mesmo. O *backup* não constitui violação ao direito do titular de programa de computador.

GABARITO: CERTO



LISTA DE QUESTÕES

1. MPE-SC – Promotor de Justiça – 2013 – MPE-SC.

Nos termos da Lei n. 9.609/98, nos crimes lá previstos, somente se procede mediante queixa, salvo: quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público; e quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.

2. TJ-SC – Juiz de Direito – 2013 – TJ-SC (adaptada).

O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o mesmo conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos, observado o disposto na Lei n. 9.609/1998.

3. TJ-SC – Juiz de Direito – 2013 – TJ-SC (adaptada).

O contrato de licença de uso de programa de computador, o documento fiscal correspondente, os suportes físicos do programa ou as respectivas embalagens deverão consignar, de forma facilmente legível pelo usuário, o prazo de validade técnica da versão comercializada, que nunca poderá ser inferior a 2 (dois) anos. Top of Form

4. TJ-SC – Juiz de Direito – 2013 – TJ-SC (adaptada).

Não constitui ofensa aos direitos do titular de programa de computador a reprodução, em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida, desde que se destine à cópia de salvaguarda ou armazenamento eletrônico, hipótese em que o exemplar original servirá de salvaguarda.

GABARITO

- | | |
|----------|-----------|
| 1. CERTO | 3. ERRADO |
| 2. CERTO | 4. CERTO |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.